



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.312, DE 27 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MARCO AURÉLIO SIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 03 da Quadra 08 do Bairro São João Extensão, localizado na Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), e o nº 04 da quadra 12 do Loteamento Novo Horizonte, localizado na Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9), ambos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Marco Aurélio Simas, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG M-7.126.278 SSP/MG e do CPF nº 034.252.016-46, residente e domiciliado na Rua Monteiro de Barros, nº 51, Bairro Santo Antônio, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 02 (dois) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 03, Quadra 8, Bairro São João Extensão, Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), medindo a área de 275,20m² (duzentos e setenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), dividindo e confrontando: em projeção, pela frente, numa extensão de 11,22m (onze metros e vinte e dois centímetros), com a Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4); pelos fundos por igual metragem, com parte da área remanescente Três; pelo lado direito, em projeção, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com a Rua Lívio da Costa (antiga Rua 3); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número dois, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-20.426, Livro nº 2-BX, fls.20.426;

II - Lote nº 04, Quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 09), medindo a área de 276,18m² (duzentos e setenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 22,86m² (vinte e dois metros e oitenta e seis centímetros quadrados) com a referida Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9); pelos fundos, numa extensão de 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros), com o lote 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 13,00m (treze metros), com o lote 5 (cinco); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 9,25m (nove metros e vinte e cinco centímetros), com a Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 2), avaliado em R\$30.000,00 (trinta



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-21.499, Livro nº 2-CB, fls. 21.499.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Marco Aurélio Simas, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.049.942-4 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 23 de agosto de 2010, pela Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: *"Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação"*.

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R\$10.498,77 (dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), que foi renunciado expressamente pelo Sr. Marco Aurélio Simas, conforme termo de acordo pactuado devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

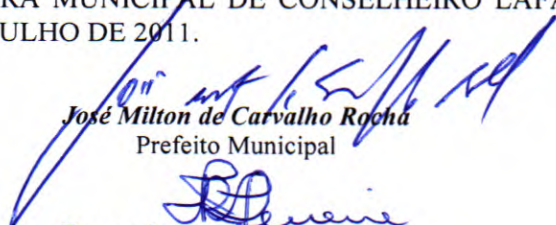
Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

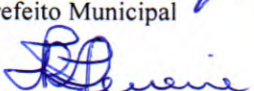
Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Marco Aurélio Simas e a respectiva homologação judicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Fernanda Raquel de F. Ferreira
SubProcuradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo

006761/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO Nº 350/2011 PROJETO DE LEI Nº 075, 076 E 077-E-2011

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 21/07/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: _____

Vista dia 14/02



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 075-E-2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MARCO AURÉLIO SIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 03 da Quadra 08 do Bairro São João Extensão, localizado na Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), e o nº 04 da quadra 12 do Loteamento Novo Horizonte, localizado na Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9), ambos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Marco Aurélio Simas, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG M-7.126.278 SSP/MG e do CPF nº 034.252.016-46, residente e domiciliado na Rua Monteiro de Barros, nº 51, Bairro Santo Antônio, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 02 (dois) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 03, Quadra 8, Bairro São João Extensão, Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), medindo a área de 275,20m² (duzentos e setenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), dividindo e confrontando: em projeção, pela frente, numa extensão de 11,22m (onze metros e vinte e dois centímetros), com a Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4); pelos fundos por igual metragem, com parte da área remanescente Três; pelo lado direito, em projeção, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com a Rua Lívio da Costa (antiga Rua 3); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número dois, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-20.426, Livro nº 2-BX, fls.20.426;

II - Lote nº 04, Quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 09), medindo a área de 276,18m² (duzentos e setenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 22,86m² (vinte e dois metros e oitenta e seis centímetros quadrados) com a referida Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9); pelos fundos, numa extensão de 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros), com o lote 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 13,00m (treze metros), com o lote 5 (cinco); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 9,25m (nove metros e vinte e cinco centímetros), com a Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 2), avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-21.499, Livro nº 2-CB, fls. 21.499.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Marco Aurélio Simas, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.049.942-4 e termo de acordo pactuado entre as



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 075-E-2011

Página 2 de 2

partes e devidamente homologado em 23 de agosto de 2010, pela Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: *"Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação"*.

Art. 3º - O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R\$10.498,77 (dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), que foi renunciado expressamente pelo Sr. Marco Aurélio Simas, conforme termo de acordo pactuado devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Marco Aurélio Simas e a respectiva homologação judicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
19/09/11
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 075-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Marco Aurélio Simas, e dá outras providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 075-E-2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MARCO AURÉLIO SIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 03 da Quadra 08 do Bairro São João Extensão, localizado na Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), e o nº 04 da quadra 12 do Loteamento Novo Horizonte, localizado na Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9), ambos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Marco Aurélio Simas, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG M-7.126.278 SSP/MG e do CPF nº 034.252.016-46, residente e domiciliado na Rua Monteiro de Barros, nº 51, Bairro Santo Antônio, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 02 (dois) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 03, Quadra 8, Bairro São João Extensão, Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), medindo a área de 275,20m² (duzentos e setenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), dividindo e confrontando: em projeção, pela frente, numa extensão de 11,22m (onze metros e vinte e dois centímetros), com a Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4); pelos fundos por igual metragem, com parte da área remanescente Três; pelo lado direito, em projeção, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com a Rua Lívio da Costa (antiga Rua 3); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número dois, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-20.426, Livro nº 2-BX, fls.20.426;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Lote nº 04, Quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 09), medindo a área de 276,18m² (duzentos e setenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 22,86m² (vinte e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados) com a referida Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9); pelos fundos, numa extensão de 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros), com o lote 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 13,00m (treze metros), com o lote 5 (cinco); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 9,25m (nove metros e vinte e cinco centímetros), com a Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 2), avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-21.499, Livro nº 2-CB, fls. 21.499.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Marco Aurélio Simas, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.049.942-4 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 23 de agosto de 2010, pela Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: *“Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação”*.

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R\$10.498,77 (dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), que foi renunciado expressamente pelo Sr. Marco Aurélio Simas, conforme termo de acordo pactuado devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

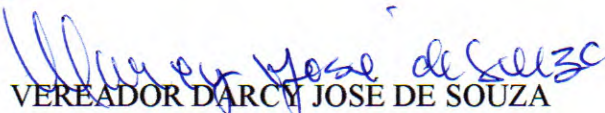
Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Marco Aurélio Simas e a respectiva homologação judicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JULHO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALCIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2011

EXPEDIENTE

05/07/11

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Marco Aurélio Simas, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

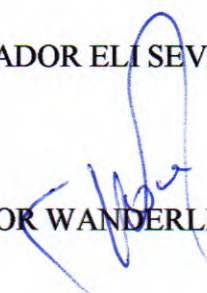
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2011.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

05 JUL 2011

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Marco Aurélio Simas, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

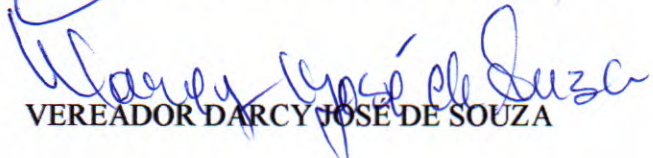
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 075-E-2011.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

30/06/11

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Marco Aurélio Simas, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete proceda quitação de débito decorrente de precatório, através do instituto da dação em pagamento, conforme documentos anexados ao Projeto de Lei.

A teor do art. 20, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por dação em pagamento, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

O interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o seguem, de onde se extrai que a dação em pagamento visa quitar o débito decorrente de precatório de titularidade do Sr. Marco Aurélio Simas, decorrente de decisão em ação judicial.

O Projeto de Lei ora em análise visa dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos mediante condições e dá outras providências*, que no Parágrafo único do art. 4º assim dispõe:

"Art. 4º -"

Parágrafo Único – A Administração Municipal, após a negociação e homologação, encaminhará projeto de lei para o Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

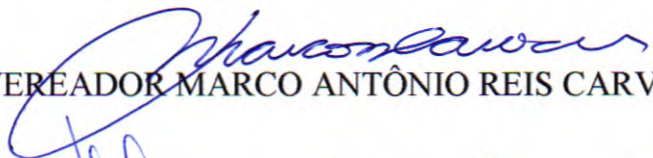
viabilizando o permissivo legal para a transferência do imóvel, através da lavratura da escritura."

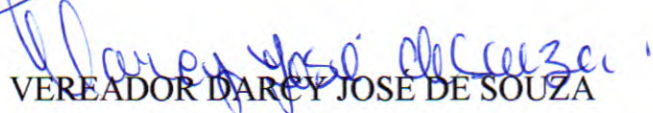
Destarte, estando acostados ao Projeto de Lei cópias dos documentos comprobatórios da propriedade do imóvel objeto da dação em pagamento, bem como o laudo de avaliação do mesmo, e a demonstração do interesse público, não há impedimentos para a sua regular tramitação.

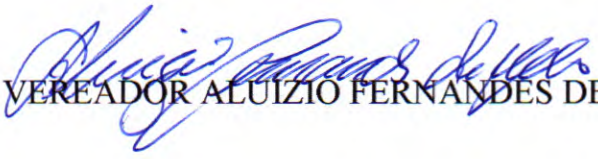
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2011

A Ementa do Projeto de Lei nº 075-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MARCO AURÉLIO SIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2011

O art. 1º do Projeto de Lei nº 075-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 03 da Quadra 08 do Bairro São João Extensão, localizado na Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), e o nº 04 da quadra 12 do Loteamento Novo Horizonte, localizado na Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9), ambos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Marco Aurélio Simas, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG M-7.126.278 SSP/MG e do CPF nº 034.252.016-46, residente e domiciliado na Rua Monteiro de Barros, nº 51, Bairro Santo Antônio, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.”



EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2011

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 075-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º –

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 02 (dois) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 03, Quadra 8, Bairro São João Extensão, Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4), medindo a área de 275,20m² (duzentos e setenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), dividindo e confrontando: em projeção, pela frente, numa extensão de 11,22m (onze metros e vinte e dois centímetros), com a Rua Francisco Solano de Assis (antiga Rua 4); pelos fundos por igual metragem, com parte da área remanescente Três; pelo lado direito, em projeção, numa extensão de 25m (vinte e cinco metros), com a Rua Lívio da Costa (antiga Rua 3); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número dois, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-20.426, Livro nº 2-BX, fls.20.426;

II - Lote nº 04, Quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 09), medindo a área de 276,18m² (duzentos e setenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 22,86m² (vinte e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados) com a referida Rua Moacir de Oliveira Souza (antiga Rua 9); pelos fundos, numa extensão de 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros), com o lote 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 13,00m (treze metros), com o lote 5 (cinco); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 9,25m (nove metros e vinte e cinco centímetros), com a Rua Edir Antônio Vieira de Rezende (antiga Rua 2), avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), registrado



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-21.499, Livro nº 2-CB, fls. 21.499.”

APROVADO

EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2011

O art. 2º do Projeto de Lei nº 075-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Marco Aurélio Simas, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.049.942-4 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 23 de agosto de 2010, pela Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.”

APROVADO

EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2011

O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 075-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º –

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: “Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação.”

APROVADO

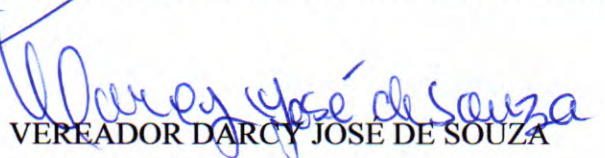
EMENDA Nº 006 AO PROJETO DE LEI Nº 075-E-2011

O art. 7º do Projeto de Lei nº 075-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 75-E/2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MARCO AURÉLIO SIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nº 03 da Quadra 08 do Bairro São João Extensão, localizado na Rua Quatro, e o nº 04 da quadra 12 do Loteamento Novo Horizonte, localizado na Rua Dois, ambos de propriedade da municipalidade, ao Sr. **Marco Aurélio Simas**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG M-7.126.278 SSP/MG e do CPF nº 034.252.016-46, residente e domiciliado na Rua Monteiro de Barros, nº 51, Bairro Santo Antônio, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 02 (dois) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 03, Quadra 8, Bairro São João Extensão, Rua 04, medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados (275,20m²), dividindo e confrontando: em projeção, pela frente, numa extensão de onze metros e vinte e dois centímetros (11,22m), com a Rua Quatro; pelos fundos por igual metragem, com parte da área remanescente Três; pelo lado direito, em projeção, numa extensão de vinte e cinco metros, com a rua Três; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número dois, avaliado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-20.426, Livro nº 2-BX, fls.20.426.

Lote n.º 04, Quadra 12, Loteamento Novo Horizonte, Rua 09, medindo a área de 276,18m², dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 22,86m (vinte e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados) com a referida Rua 09 (nove); pelos fundos, numa extensão de 25,30 (vinte e cinco metros e trinta decímetros), com o lote 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de 13,00m (treze metros), com o lote 5 (cinco); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 9,25m (nove metros e vinte e cinco decímetros), com a Rua 2 (dois), avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-1-21.499, Livro nº 2-CB, fls. 21.499.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto ***Dação em Pagamento***, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de **Marco Aurélio Simas**, importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos nº 0183.03.049.942 e,

1



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado pela Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca.

Parágrafo único – O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, por meio das quais autorizam: “... o *Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação*”.

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R\$10.498,77 (dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), que foi renunciado expressamente pelo Sr. Marco Aurélio Simas, conforme termo de acordo pactuado devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Marco Aurélio Simas e a respectiva homologação judicial.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 07 de junho de 2011.

À Comissão de Economia Finanças,
Orçamento e Outros para Parecer.

30/06/11

Presidente

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorge de Oliveira
Procurador Geral

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

30/06/11

Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

14/06/11

Presidente

A provado em 1ª Discussão e Votação
com 08 votos a favor, — contra e
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 07 de Julho de 20 11

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

A provado em 2ª Discussão e Votação
com 08 votos a favor, — contra e
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 12 de Julho de 20 11

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Comissão de Serviços Públicos, Administração
e Meio Ambiente

Presidente

Comissão de Serviços Públicos, Administração
e Meio Ambiente

Comissão de Serviços Públicos, Administração
e Meio Ambiente

Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 07 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2011.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2011 que ***AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MARCO AURÉLIO SIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***.

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento do precatório e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a *“proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação”* (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Marco Aurélio Simas, no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelo terreno será procedida por meio de dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Para tanto, foram considerados os parâmetros da EC 62/2009, e os termos do Decreto Municipal de nº 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT.

Segundo a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela conciliação, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios.

No caso específico, foi efetuado contato com o credor e seu procurador, para propor uma possível pactuação de um acordo para colocar fim a ação judicial, através do pagamento/quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) pertencentes à Municipalidade, o que foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como os lotes escolhidos pelo Sr. Marco Aurélio Simas, que possibilitou a conciliação e a homologação do pactuado.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foram apresentados os imóveis descritos no PL apresentado em questão para a dação em pagamento, e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

81
81

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE /MG

Autos nº 0183.03.049.942-4

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por sua Procuradoria Municipal, juntamente com o CREDOR **MARCO AURÉLIO SIMAS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG M-7.126.278 SSP/MG e do CPF nº 034.252.016-46, residente e domiciliado na Rua Monteiro de Barros, nº 51, Bairro Santo Antônio, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000 bem como por sua procuradora, Dra. Paula Maria Roque, inscrita na OAB/MG 88.115, com escritório na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, nº 336, sala 504, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, vêm perante V. Exa., com devido respeito e acatamento, de comum acordo, nos autos do processo em epígrafe, referente crédito formado em Cumprimento de Sentença de titularidade do Credor, expor e ao final requerer:

Conforme se verifica pela análise dos autos, o Município de Conselheiro Lafaiete tornou-se devedor do montante constante de sentença transitada em julgado em fase de formação de Precatório para futuro pagamento por parte do Município. As partes transacionaram e, no conjunto normativo que regula e pauta a matéria, as partes informam que entraram em composição amigável sobre o montante discutido nos autos mencionados, ficando assim definido:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando os parâmetros da EC 62/2009 e os termos do Decreto Municipal de n.º 117 de 05/03/2010, através do qual o Governo Municipal efetuou opção pelo regime especial de pagamento dos precatórios em 15 (quinze) anos, conforme caput do artigo 97 do ADCT;

Em Roque
[Signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

82
VARAONE

Considerando a orientação do Poder Judiciário e do CNJ para a busca incessante pela CONCILIAÇÃO, assim como fundado no interesse público e objetivando conciliar, o Município de Conselheiro Lafaiete, mediante autorização legislativa, selecionou diversos e inúmeros bens imóveis (lotes) de sua titularidade passíveis de dação em pagamento dos débitos de precatórios;

Considerando o contato com o procurador e com o Credor, com base nas Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica "... o **Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação**", propondo a possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim à presente ação, através do pagamento / quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo Exequente, condições estas que possibilitam o consenso e pautam a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1) As partes objetivando encerrar toda e qualquer discussão, especialmente a demanda judicial, em comum acordo, fixaram o valor econômico financeiro para a transação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2) O Município-executado reconhece a condição de devedor da importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor esse no qual já estão incluídos os devidos acréscimos, de acordo com o § 12 do artigo 1º da EC 62/2009, referente aos direitos reconhecidos ao Exequente / Credor acima qualificado, pelo comando sentencial exarado nos autos em epígrafe e em pagamento / quitação, entrega 02 (dois) lotes de terreno, identificados como: lote de nº 03, da quadra 08 situado na Rua 03 (três), situado no Bairro São João (Extensão); e lote de nº 04 localizado no Loteamento Novo Horizonte, ambos em Conselheiro Lafaiete o qual possui avaliação prévia e unitária respectiva de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o primeiro e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o segundo, totalizando, assim, a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2.1 – Os referidos lotes de terreno possuem as seguintes divisas e confrontações:

Lote n.º 03, quadra 08, Bairro São João Extensão medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados (275,20 m²), dividindo e confrontando: em projeção, pela frente, numa extensão de onze metros e vinte e dois centímetros (11,22 m), com a Rua Quatro; pelos fundos por igual metragem, com parte da área remanescente Três; pelo lado direito, em projeção, numa extensão de vinte e cinco metros, com a rua Três; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número dois, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Lote n.º 04, quadra 12, Loteamento Novo Horizonte medindo a área de duzentos e setenta e seis metros e dezoito centímetros (276,18 m²), dividindo e confrontando: pelc



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



frente, numa extensão de vinte e dois metros e oitenta e seis centímetros (22,86 m), com a rua dois (02); pelos fundos, numa extensão de vinte e cinco metros e trinta centímetros (25,30 m), com o lote número 03 (três); pelo lado direito, numa extensão de treze metros (13 m), com o lote número 05 (cinco); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de nove metros e vinte e cinco centímetros (9,25 m), com a rua dois (02), matriculado sob o número M-21.499, Livro 2-CB, fls. 21.499, do Primeiro Ofício de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2 – A parte credora, neste ato, devidamente respaldada pelo procurador, declara ter procedido à escolha dos imóveis acima identificados dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

2.3 – Considerando que o valor dos imóveis dados em pagamento é inferior ao valor da indenização, o Credor renuncia neste ato ao montante excedente apurado dando plena e total quitação do débito, salientando-se que o valor atualizado até a presente data perfaz o montante de R\$ 80.498,77 (oitenta mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos).

3) O Município-Executado entrega ao Credor-Exequente, após a assinatura do presente, a posse sobre os referidos bens imóveis, descritos no item "2", podendo o Credor exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor, podendo, ainda, prometer os imóveis em venda a terceiros.

4) O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade do credor, ficando claro que somente será possível fazê-lo após homologação judicial do presente pacto.

5) Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência do mesmo, conforme pactuado e acima declarado, o Credor/Exequente dará ao Município/Executado plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da presente ação, declarando que nada mais lhe é devido a título de pagamento pelo crédito formado em epígrafe.

6) As despesas com a escritura pública definitiva do imóvel para o patrimônio do Credor/Exequente fica a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo que as despesas com o registro perante o respectivo CRI correrão por conta do Credor/Exequente.

7) Fica esclarecido que não haverá despesas de ITBI nem de IPTU sobre a coisa dada em pagamento até a transferência definitiva dos bens ao Credor/Exequente.

8) Caberá ao Credor o pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono no tocante ao presente feito.

9) No caso de se tornar impossível a transferência das coisas no prazo designado no item "10" abaixo, o pagamento do crédito formado seguirá pelo rito



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



normal, prosseguindo a execução, pelo seu valor original, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento de acordo com os índices legais aplicáveis. Nesse caso, fica sem efeito a renúncia constante do item 2 acima.

10) Neste ato, expressamente, as partes requerem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação do acordo, para o Município/Executado proceder à comprovação nos autos do pleno cumprimento das obrigações pactuadas, devendo ficar suspenso o procedimento executivo até o prazo acima estipulado.

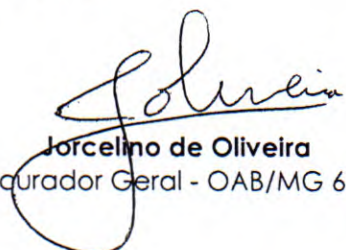
11) Após a outorga da escritura, o Credor comunicará nos autos, dentro de cinco dias, para que ocorra a extinção da execução.

ISTO POSTO, respeitosamente, a teor do artigo 840 e seguintes da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, para os fins e efeitos de direito, requerem a Vossa Excelência que se digne homologar, por sentença, a presente transação, e após observadas as formalidades legais, que se digne suspender a presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da homologação do presente acordo.

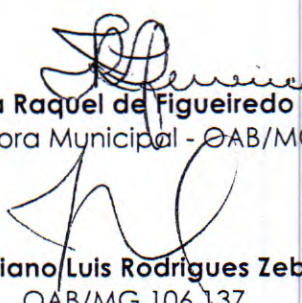
**Nestes termos,
P. Deferimento**

Conselheiro Lafaiete/MG 18 de março de 2011.

Pelo Município:

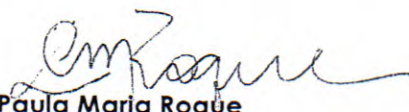

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral - OAB/MG 61.860

Simone Augusta Miranda Vieira
OAB/MG 111.443


Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora Municipal - OAB/MG 100.555

Fabiano/Luis Rodrigues Zebral
OAB/MG 106.137

Pelo Credor:


Paula Maria Roque
OAB/MG 88.115


Marco Aurélio Simas
Credor - Exequente

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha



A Comissão de Avaliação nomeada através e por meio da Portaria n.º ----, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido vem apresentar a

AValiação

a qual foi nos requerida, referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

- * Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
- * Topografia do imóvel / Lote;
- * Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
- * Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
- * Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

- * Para cada um dos 8 LOTES, do **BAIRRO EXPEDICIONÁRIO** – avaliamos em R\$ 45.000,00;
- * Para cada um dos 15 LOTES, do **BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS** (ref. São Dimas) avaliamos em:
 - Lotes de n.º 03, 04, 05 e 06 - Quadra 1 (300, 294,93, 294,40 e 339,52 m2 - urbanizado, topografia plana)
Avaliado em: R\$ 45.000,00;
 - Lotes de n.º 09, 10, e 11 - Quadra 2 (244,90, 250, 275 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R\$ 50.000,00;
 - Lotes de n.º 19, 20 - Quadra 07 (2 - 358,74, 373,77 m2 - urbanizado, topografia levemente inclinada para fundos)
Avaliado em: R\$ 40.000,00;
- * Para cada um dos 69 LOTES, do **BAIRRO SANTO AGOSTINHO** – avaliamos em R\$ 45.000,00;
- * Para cada um dos 2 LOTES, do **BAIRRO JARDIM CACHOEIRA** – Lotes 17 e 19 - c/ 360 m² - Rua Ely do Nascimento avaliamos cada unidade em R\$ 50.000,00;
- * Para o LOTE (n.º 04-A, Quadra 6), do **OSCAR CORREA** – avaliamos em R\$ 60.000,00;
- * Para cada um dos LOTES, do **BAIRRO SANTA EFIGÊNIA** avaliamos em:
 - Lotes de n.º 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 10 - frente p/ Rua Montreal - topografia com declive acentuado p fundos)
Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;
- * Para cada um dos LOTES, do **BAIRRO MORADA DO SOL** – avaliamos em: Geral R\$ 19.000,00;
 - Lotes de n.º 01 a 25 - Quadra 7 (média 230,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia levemente em declive p/ frente) Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;
 - Lotes de n.º 26 a 41 - Quadra 7 (média 300,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia em declive p/ fundo)
Avaliados cada em: R\$ 29.000,00;
 - OBS: Lotes do n.º 42/44 - 45 até 59 já permutados – levantar documentos)
 - Lotes de n.º 03, 04, 08 e 09 - Quadra 19 (todos de 240 m2 - urbanizados, calçamento, topografia plana)
Avaliados em: R\$ 30.000,00; {encontra-se no local traves de campo de futebol}
- * Para o LOTE, do **BAIRRO MANOEL CORREA** – LOTE 04, Q 7, c/ 372 m² - avaliamos em R\$ 50.000,00;

* Para o **LOTE, do BAIRRO MORRO DA MINA** - LOTE 13, Q 7, c/ 540 m² - esquina, perto da EM Nilce Moreira - calçamento, topografia levemente em declive p/ fundos - avaliamos em **R\$ 60.000,00;**

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JUDAS TADEU** (antigo TIETÊ) - avaliamos em:

Lotes de n.º 22 e 23, Quadra 04 - (ao lado da Igreja) topografia com pouco declive aos fundos) Avaliados cada em: R\$ 35.000,00;

Lote de n.º 01 ao 07, Quadra 18 (acima de 300 m²) - topografia bem plana) Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;

Lote de n.º 14 ao 19, Quadra 13 (acima de 350 m²) - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R\$ 20.000,00;

Lote de n.º 01, Quadra 13-A (340 m²) - urbanizado, calçamento, topografia plana - Avaliado em: R\$ 30.000,00;

Lote de n.º 01, Quadra 16 (360 m² - esquina) - urbanizado, calçamento, topografia bem plana - Avaliado em: R\$ 30.000,00;

* Para cada um dos **11 LOTES - BAIRRO QUINTAS DO SOL** (perto Guanja Hortência) avaliamos em:

Lotes de n.º 7 até 12 (Rua João Estanislau - acima de 323 m² - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos); Avaliado em: R\$ 65.000,00

Lotes de n.º 13 até 17 (Rua Antônia Gonçalves de Resende - acima de 305 m² - urbanizado, asfalto, barranco frontal + 3 mt altura); Avaliado em: R\$ 45.000,00

* Para o **LOTE (n.º 10, Quadra 24), do BAIRRO ROCHEDO** - avaliamos em **R\$ 65.000,00;**

* Para o **LOTE (n.º 12, Quadra 16), do REAL DE QUELUZ** - avaliamos em **R\$ 30.000,00;**

* Para cada um dos **18 LOTES, do BAIRRO NOVO HORIZONTE** - avaliamos em **R\$ 30.000,00;**
(Fase de aprovação)

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO FUNCIONÁRIOS** - avaliamos em:

Lotes de n.º 17 e 18 (+ de 400 m² - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos): R\$ 30.000,00

* Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JOSÉ** - avaliamos em:

Lotes de n.º 01 e 09, Quadra 04 - quadra - calçamento - topografia plana Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;

Lote de n.º 01, 02 e 05, Quadra 3 (acima de 250 m²) Estrada p/ Água Limpa/Vargas - Rua Ney Franco- topografia plana - Avaliados cada em: R\$ 30.000,00;

Lote de n.º 21 ao 28, Quadra 3 (acima de 240 m²) - calçamento - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R\$ 20.000,00;

* Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO SANTA MATILDE** - LOTE 02, Q 2 e 12, Q 24 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos - Rua Maurício Albuquerque cada unidade em **R\$ 40.000,00;**

* Para cada um dos **11 LOTES, do BAIRRO SÃO JOÃO (extensão)** - avaliamos em:

Lote de n.º 01 - Quadra 5 e o Lote 03 - Quadra 08 (245 e 275,20 m² - urbanizado, asfalto, ambos de esquina, o 1º topografia levemente em declive p/ fundos, o 2º plano) Avaliados cada em: **R\$ 40.000,00;**

Lotes de n.º 02, 03 e 04 - Quadra 5 (250 m² - urbanizados, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) Avaliado em: R\$ 38.000,00;

Lotes de n.º 12 - Quadra 6 (275 m² - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) - Avaliado em: R\$ 35.000,00;

Lotes de n.º 13 - Quadra 6; lote 01 - Quadra 08 e lote 02 - Quadra 08 (300,60, 276,30 e 275 m² - urbanizados, asfalto, topografia plana) Avaliados em: R\$ 38.000,00;

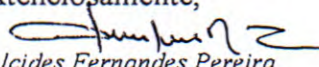
* Para cada um dos **LOTES, BAIRRO PARQUE SANTA LUZIA** - avaliamos alguns em R\$ 10.000,00;

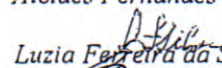
Lotes de n.º 15, 16, 17, 35, 36 e 37 - Quadra 1 (área de 200 m² - urbanizado, c/ barranco) Avaliado em: R\$ 12.000,00;

Lotes de n.º 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 44, 45 e 46 - Quadra 3 (área diversas - urbanizado, c/ inclinação p/ fundos) Avaliado em: R\$ 15.000,00;

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Alcides Fernandes Pereira


Luzia Ferreira da Silva


Marco Aurélio Simas



CONCLUSÃO

Aos 08 de abril de 2011 faço estes autos
conclusos a MMª Juíza de Direito da 3ª Vara cível.

Dou fé. Cons. Lafaite 08/04/2011

p/ A Escrivã AR

Proc nº. 49942-4/03

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução movida
por Helbert Alessandro Peixoto contra Município de Conselheiro
Lafaite, estando às partes devidamente qualificadas na inicial.

Compulsando os autos, verifico que as
partes realizaram acordo às fls.87/90.

Dessa forma, homologo o pacto firmada
entre as partes, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos.

Suspenda-se o feito, pelo prazo de
noventa dias, para comprovação do acordado nos autos.

Ultrapassado o prazo, conclusos.

Int.

Conselheiro Lafaite, 17 de maio de 2011.

Marcia Ribeiro Pereira
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da M.M.ª JUÍZA DE DIREITO

Cons. Lafaite, 19 de 05 de 20 11

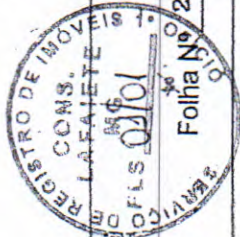
A Escrivã, Muchace

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que nesta data, remeti ao "Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG", a minuta do (a) () despacho (X) decisão de f. 93
 () o edital de lts.
 Conselheiro Lafaiete, 20 de 05 de 11
 A Escrivã Pino

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que foi disponibilizado(a) no "Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG", da 23/05/11 a minuta do (a) () despacho () sentença () o edital de lts.
 X decisão de f. 93
 Conselheiro Lafaiete, 24 de maio de 2011
 A Escrivã Therese

00106 - Número TJMG: 018303049942-4
 Numeração única: 0499424.44.2003.8.13.0183
 Exeqüente: Helbert Alessandro Peixoto e outros;
 Executado: Município de Conselheiro Lafaiete =>
 Publicado despacho DE F.93. Prazo de 0005 dia(s).
 "...Dessa forma, homologo o pacto firmada entre as partes, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos. Suspenda-se o feito, pelo prazo de noventa dias, para comprovação do acordado nos autos...".
 Adv - Paula Maria Roque, Fabiano Luis Rodrigues Zebral, Anderson Coelho Pereira, Tacilio Benedito de Araujo, Simone Augusta Miranda Vieira, Vania Silva Pereira.

17/0



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2

Folha Nº 21.499

Matrícula Nº 21499

Data 21 / 12 / 2009

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Novo Horizonte", na Rua "9" (nove), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO QUATRO (04), DA QUADRA NÚMERO DOZE (12), medindo a área de 276,18m², dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de 22,86m, com a referida Rua "9" (nove); pelos fundos, numa extensão de 25,30m, com o lote "3" (três); pelo lado direito, numa extensão de 13,00m, com o lote "5" (cinco); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 9,25m, com a Rua "2" (dois); - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 141). -

- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Novo Horizonte", feito pela firma Residencial Lima Dias Empreendimentos Imobiliários Ltda., na qualidade de incorporadora dos proprietários: Emar Souza de Rezende e sua mulher Suely Paula da Silva Rezende, Edimara Beatriz de Rezende Zebal e seu marido José Carlos Zebal, e Evanice Rose de Rezende, aprovado de acordo com o Decreto nº 66/09, de 01 de outubro de 2009, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no LQ-2-BZ, sob o nº R-3-20815, às fls. 20.815-A, feito em 21 de dezembro de 2009, neste Imobiliário. - Observação: Em 04 de novembro de 2009, através de Ofício, a firma Residencial Lima Dias Empreendimentos Imobiliários Ltda., solicitou o registro do loteamento e a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos Lotes, do Loteamento Bairro "Novo Horizonte", que foram divididos entre os titulares (proprietários e incorporadora), nas proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 04 de outubro de 2009, consistente na Classificação dos Lotes em uma só categoria "A", e também, no respectivo Sorteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, observando a proporcionalidade de cada um, conforme a Escritura Pública de Incorporação; - ata esta, cuja cópia foi anexada a este ofício e que fica arquivada neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em nome dos proprietários e incorporadora, conforme determinado pela Ata acima referida. -

- PROPRIETÁRIO: - a firma RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., sediada nesta Cidade, na Rua "Afonso Pena", 175, sala 205, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.331.815/0001-96. -

- REGISTRO ANTERIOR: - LQ-2-BZ, sob o nº R-4-20772, às fls. 20.772-B, feito em 26.06.2009, e, posterior matrícula no LQ-2-BZ, sob o nº M-20815, às fls. 20.815, feito em 26.06.2009 - terreno; LQ-2-BZ, sob o nº R-1-20815, às fls. 20.815, feito em 30.06.2009 - incorporação; e, LQ-2-BZ, sob o nº AV-2-20815, às fls. 20.815-A, feito em 21.12.2009 - alteração de imóvel rural para urbano; - todos neste Imobiliário. -

- PROTOCOLADO no Livro número 1-C, sob o nº 56.416, à página 084, feito em 21 de dezembro de 2009, neste Imobiliário. -

- Dou fé. O Oficial Substituto, *Plauto Furtado de Almeida Souza* 41/05/10.

E=11,51 R=0,69 TEFJ=3,83 VFU=16,03 (4401)

*** DADO POR R-1-21499 ***

R-1-21499 - 23/Junho/2010. Protocolo LQ 1-C, nº 57.532, pág. 176. DOAÇÃO. - Doadores: RESIDENCIAL LIMA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., sediada nesta cidade, na Rua Afonso Pena, 175, sala 201, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 19.334.846/0001-96, neste ato representada por procurador bastante, Geraldo José de Paiva, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 751.330.405-87 e CI nº M-5.033.268 SSP/MG, residentes na Rua Olevino Tolentino Duarte, 80, Bairro Rochado, nesta cidade, conforme instrumento lavrado nas notas do 2º Ofício local, Livro 357, fls. 16, arquivado em cartório. - Donatário: o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, empresário/advogado, CPF nº 078.980.883-87 e OAB/MG nº 47.056, residente nesta cidade. Título: Escritura Pública de 20.05.2010, do 2º Ofício de Notas Local, LQ 458, Fls. 99/99v. Preço: apenas para efeitos fiscais foi atribuído ao imóvel o valor de R\$5.700,00. Avaliação em 10.02.2010. Cadastrado no município sob nº 104196. Observações: 1) - Os doadores resolvem doar gratuitamente ao donatário, em cumprimento ao decreto nº 66/09, o imóvel constante da Matrícula de nº M-21499, retro; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o

Transporte I do Decreto 43.981 de 03.03.2005, conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições da escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fê. O Oficial Substituto, *Mauro Furtado de Souza*, 13/07/10.

E=169,70 R=10,18 TFF=69,32 VEU=249,20 (4511)

Umentos	R\$	3078
mpa	R\$	0,65
1 Juizário	R\$	4,04
Total R\$		1547
7.4 da Taboia B		
si 15.424 de 30/12/04		

CERTIFICO e dou fê que confere com o original Cons. Lafaiete 03/06/11 A Oficial *Mauro Furtado de Souza*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE
☐ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - Oficial Substituto
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - Oficial Substituto
☒ ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



Botafogo Novo Horizonte

NHA REZENDE CANUTO

VIA LOCAL

Linha Base, Linha de Perfil
e Eixo de Rotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DECRETO Nº 511, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 008000/08, onde JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., representada por seu sócio gerente José Geraldo dos Santos, solicita aprovação do **Loteamento São João "EXTENSÃO"**, situado no Bairro São João, adjacências da Rua Noeme Cecília de Rezende, área registrada no Livro 1-B, sob o nº R-1-19717, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que a área em ruas é de 4.832,80m²; área em lotes 15.875,00m²; área remanescente com 9.230,30m² e travessa sanitária com 50,00m², totalizando 29.988,10m², sendo a Quadra 04 composta de 14 (quatorze) lotes, 04 a 17; Quadra 05 composta de 15 (quinze) lotes, 01 a 15; Quadra 06 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 15, Quadra 07 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 13 e Quadra 0 composta de 3 (três) lotes, 01 a 03, no total de 58 (cinquenta e oito lotes), nos termos dos memoriais descritivos de fls. 42 e 43 e projeto de fls. 39;

CONSIDERANDO que a Comissão que analisa aprovação de loteamentos, nomeada através da Portaria nº 1089/08, se manifestou favorável à aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO que a aceitação é bilateral quanto à área institucional, num total de 15%, ou seja, os lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05; lotes 12 e 13 da Quadra 06 e lotes 01, 02 e 03 da Quadra 08;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e sendo o possível o atendimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado **São João "EXTENSÃO"**, situado no Bairro São João, adjacências da Rua Noeme Cecília de Rezende, área registrada no Livro 1-B, sob o nº R-1-19717, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

§ 1º A área em ruas é de 4.832,80m²; área em lotes 15.875,00m²; área remanescente com 9.230,30m² e travessa sanitária com 50,00m², totalizando 29.988,10m², sendo a Quadra 04 composta de 14 (quatorze) lotes, 04 a 17; Quadra 05 composta de 15 (quinze) lotes, 01 a 15; Quadra 06 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 15, Quadra 07 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 13 e Quadra 0 composta de 3 (três) lotes, 01 a 03, no total de 58 (cinquenta e oito lotes), nos termos dos memoriais descritivos de fls. 42 e 43 e projeto de fls. 39;

§ 2º O requerente transferirá ao município a área institucional de 2.397,10 m², a ser representada pelos lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05; lotes 12 e 13 da Quadra 06 e lotes 01, 02 e 03 da Quadra 08, como área institucional, sem qualquer ônus para a Administração.



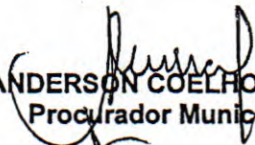
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 3º O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com consequentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

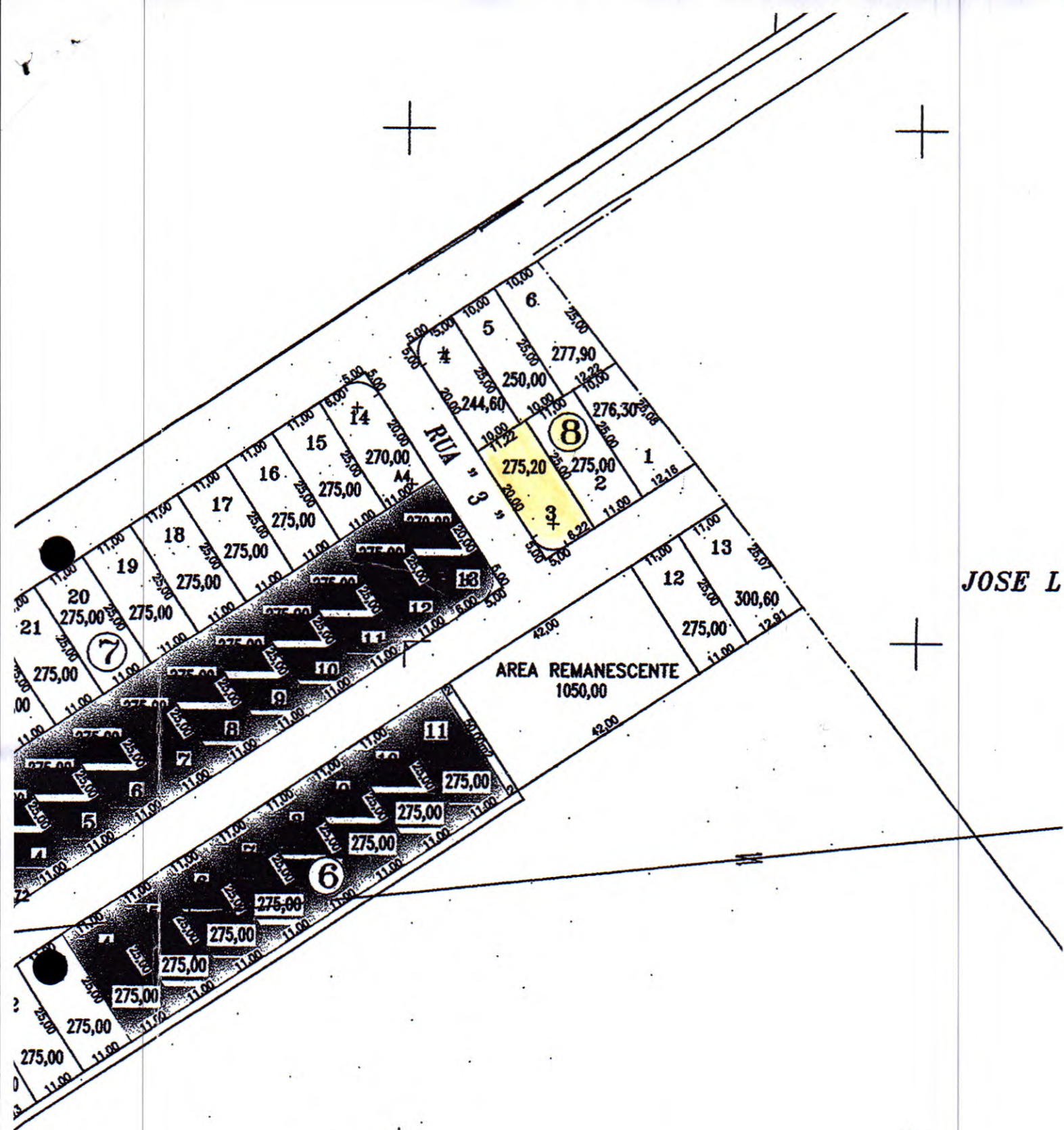
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado direitos de terceiros.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal


SÉRGIO LUIZ PIRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



JOSE L

PEDRO JOSE DE REZENDE

PROPRIETARIA: MARIA TEREZA REZENDE PINTO		
APROVACAO	DECRETO	AREA (m2)
QUADRA	Nº DE LOTES	
1	10	3.742,30
2	18	4.212,62
3	23	5.186,93
TOTAL		13.141,85
RUAS		4.468,15
TOTAL		17.610,00

PROPRIETARIO: JG EMPREENDIMENTOS		
APROVACAO	DECRETO	AREA (m2)
QUADRA	Nº DE LOTES	
4	28	7.687,80
5	15	4.015,00
6	13	3.623,50
7	26	7.130,00
8	06	1.599,00
TOTAL		24.055,30
RUAS		4.832,80
AREA REMANESCENTE		1.050,00
TRAVESSA SANITARIA		50,00
TOTAL		29.988,10

PROPRIETARIO: JOSE FERREIRA DE REZENDE		
APROVACAO	DECRETO 410 / 2008	AREA (m2)
QUADRA	Nº DE LOTES	
4	03	1.004,50
9	16	8.554,40
TOTAL		9.558,90
RUAS		1.230,00
TOTAL		10.788,90

AREA EM RUAS	10.530,95	18,03
AREA EM LOTES	46.756,05	80,08
AREA REMANESCENTE	1.050,00	1,80
AREA TOTAL	58.387,00	100,00

QUADRA	Nº DE LOTES	AREA (m2)
1	10	3.742,30
2	18	4.212,62
3	23	5.186,93
4	31	8.692,30
5	15	4.015,00
6	13	3.623,50
7	26	7.130,00
8	06	1.599,00
9	16	8.554,40
TOTAL	158	46.756,05

CONVENCOES	
E1	ESTACAO TOPOGRAFICA
	CERCA
	CONTORNO MATA
	REDE ELETRICA
	BARRANCO



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.319, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09 DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA, DE RUA DAS GOIABEIRAS, RUA JEQUITIBÁ, RUA DAS PALMEIRAS, RUA PAU BRASIL, RUA DOS COQUEIROS, RUA DOS PINHEIROS, RUA MANGABEIRAS, RUA DAS MANGUEIRAS E RUA JATOBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei denomina as Rua do Bairro Nossa Senhora da Guia, loteamento localizado nas proximidades da Rua Adolfo Siqueira e da Estrada que liga a Sede do Município à Localidade de São Vicente de Paulo, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante da presente.

Art. 2º – Fica denominada RUA DAS GOIABEIRAS a Rua 01 (um) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 3º – Fica denominada RUA JEQUITIBÁ a Rua 02 (dois) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 4º – Fica denominada RUA DAS PALMEIRAS a Rua 03 (três) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 5º – Fica denominada RUA PAU BRASIL a Rua 04 (quatro) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 6º – Fica denominada RUA DOS COQUEIROS a Rua 05 (cinco) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 7º – Fica denominada RUA DOS PINHEIROS a Rua 06 (seis) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 8º – Fica denominada RUA MANGABEIRAS a Rua 07 (sete) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 9º – Fica denominada RUA DAS MANGUEIRAS a Rua 08 (oito) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 10 – Fica denominada RUA JATOBÁ a Rua 09 (nove) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

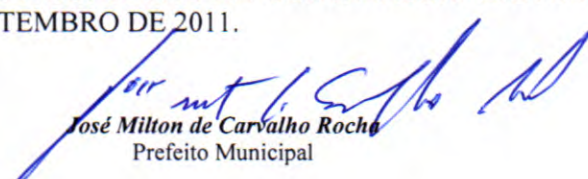


GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos .

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Wesley Luciano Barros
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
007974/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/412/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/084/2011 .

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 02/09/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: Valeria Cristina Ramalho

Assinatura: _____

Vence 26/09/11



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 084/2011

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA, DE RUA DAS GOIABEIRAS, RUA JEQUITIBÁ, RUA DAS PALMEIRAS, RUA PAU BRASIL, RUA DOS COQUEIROS, RUA DOS PINHEIROS, RUA MANGABEIRAS, RUA DAS MANGUEIRAS e RUA JATOBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Esta Lei denomina as Ruas do Bairro Nossa Senhora da Guia, loteamento localizado nas proximidades da Rua Adolfo Siqueira e da Estrada que liga a Sede do Município à Localidade de São Vicente de Paulo, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante da presente.

Art. 2º – Fica denominada RUA DAS GOIABEIRAS a Rua 01 (um) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 3º – Fica denominada RUA JEQUITIBÁ a Rua 02 (dois) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 4º – Fica denominada RUA DAS PALMEIRAS a Rua 03 (três) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 5º – Fica denominada RUA PAU BRASIL a Rua 04 (quatro) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 6º – Fica denominada RUA DOS COQUEIROS a Rua 05 (cinco) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 7º – Fica denominada RUA DOS PINHEIROS a Rua 06 (seis) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 8º – Fica denominada RUA MANGABEIRAS a Rua 07 (sete) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 9º – Fica denominada RUA MANGUEIRA a Rua 08 (oito) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 10 – Fica denominada RUA JATOBÁ a Rua 09 (nove) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 11- O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.



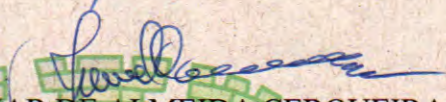
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 084/2011.**

EXPEDIENTE

18/08/11

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 084/2011, que “*Dá denominação às Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do Bairro Nossa Senhora da Guia, de Rua das Goiabeiras, Rua Jequitibá, Rua das Palmeiras, Rua Pau Brasil, Rua dos Coqueiros, Rua dos Pinheiros, Rua Mangabeiras, Rua Mangueira e Rua Jatobá*”, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

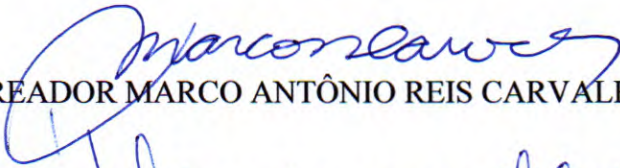
FUNDAMENTAÇÃO

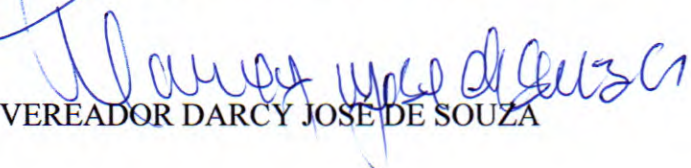
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº 084/2011.****RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 084/2011, que "*Dá denominação às Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do Bairro Nossa Senhora da Guia, de Rua das Goiabeiras, Rua Jequitibá, Rua das Palmeiras, Rua Pau Brasil, Rua dos Coqueiros, Rua dos Pinheiros, Rua Mangabeiras, Rua Mangueira e Rua Jatobá*", de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea "f", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta objetiva a denominação das vias públicas localizadas no Bairro Nossa Senhora da Guia, facilitando assim a vida dos moradores da referida Rua, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

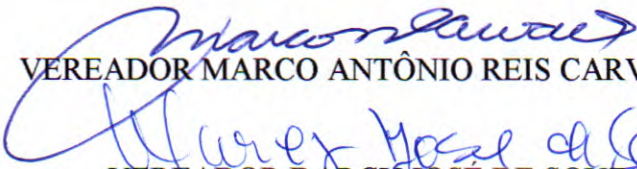
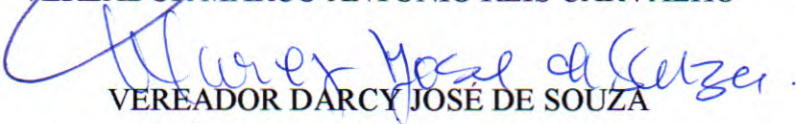
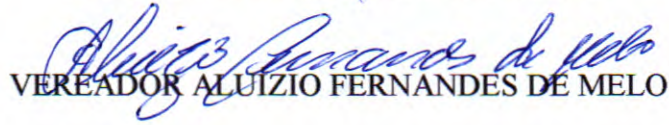
A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 084/2011

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIA, DE RUA DAS GOIABEIRAS, RUA JEQUITIBÁ, RUA DAS PALMEIRAS, RUA PAU BRASIL, RUA DOS COQUEIROS, RUA DOS PINHEIROS, RUA MANGABEIRAS, RUA DAS MANGUEIRAS e RUA JATOBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Esta Lei denomina as Ruas do Bairro Nossa Senhora da Guia, loteamento localizado nas proximidades da Rua Adolfo Siqueira e da Estrada que liga a Sede do Município à Localidade de São Vicente de Paulo, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante da presente.

Art. 2º – Fica denominada RUA DAS GOIABEIRAS a Rua 01 (um) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 3º – Fica denominada RUA JEQUITIBÁ a Rua 02 (dois) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 4º – Fica denominada RUA DAS PALMEIRAS a Rua 03 (três) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 5º – Fica denominada RUA PAU BRASIL a Rua 04 (quatro) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 6º – Fica denominada RUA DOS COQUEIROS a Rua 05 (cinco) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 7º – Fica denominada RUA DOS PINHEIROS a Rua 06 (seis) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 8º – Fica denominada RUA MANGABEIRAS a Rua 07 (cinco) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 9º – Fica denominada RUA MANGUEIRA a Rua 08 (oito) do Bairro Nossa Senhora da Guia.

Art. 10 – Fica denominada RUA JATOBÁ a Rua 09 (nove) do Bairro Nossa Senhora da Guia.



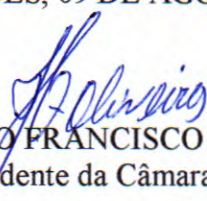
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

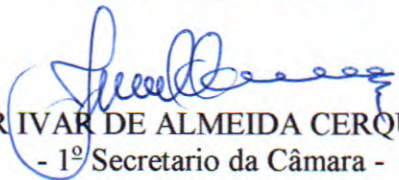
Art. 11- O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

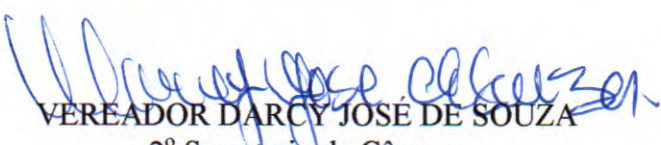
Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

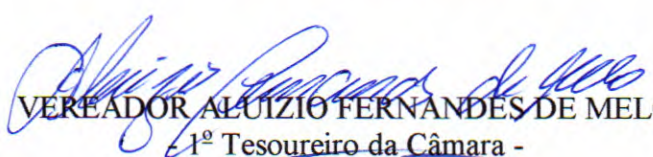
SALA DAS SESSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Secretário da Câmara -

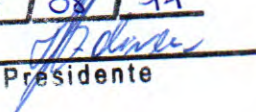

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

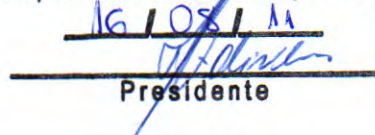
09 / 08 / 11

/GCT/


Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

16 / 08 / 11


Presidente

A provado em 1º e Única Discussão e Votação
com 09 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 23 de agosto de 2011

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

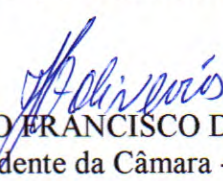
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

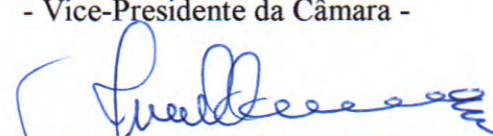
O anexo Projeto de Lei objetiva denominar as Ruas do Bairro Nossa Senhora da Guia, conforme solicitação, cópia anexa, que foi enviada a esta Casa Legislativa pelos moradores do mencionado Bairro, como forma de facilitar o recebimento de correspondências, bem como para a marcação de consultas e exames.

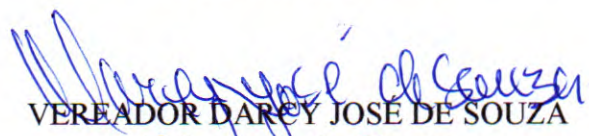
Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2011.

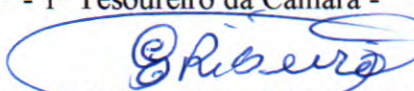

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/

Conselheiro Lafaiete MG

9/6/2019

Euho por meio desta a solicitar aos
seus moradores que estiverem
disponíveis a nos ajudar, a colocar
nomes nas ruas, do bairro Nossa Senhora
da Guia. Pois já nos reunimos com o
presidente do bairro Senhorinha Sr. Siqueira
Augusto e já registrado em uma ata da
associação e ele permitiu que colhêssemos
assinaturas de todos os moradores do
bairro e que dessem sugestões para as
nomes das ruas. Então já foi feita
uma pequena ata com os nomes,
mas nada foi feito.

É o motivo desta nossa vinda aqui
e por esse pedido que já foi feito, mas
não tivemos o retorno.

Nós não recebemos correspondências,
conta de luz e outros mais, se quisermos
temos que buscá-los nos correios,
pois não há caixa postal.

É também eu me sinto prejudicada
em uma parte, por isso, pois tenho um
filho com deficiência visual e outros
problemas, faço tratamento com ele em
B.H. e em São Paulo, quando preciso
do carro da prefeitura para me levar
em B.H. o motorista fica perdido por
não ter nomes nas ruas e por isso
já até pedi consulta do meu filho.

Então pedimos que por favor
deixar mais esta questão que analisem
com carinho nossos pedidos.

Obrigado. Moradores do Bairro Nossa Senhora
da Guia. Cel: 84531144 / Luciana 3763-9738

Conselheiro Lafaiete m.c

2 07 0010

O Bairro 70569 Sombra da Árvore está reunido e decidido a colocar nome nas ruas, com a aprovação do Presidente Sílvia Augusto da Silva e a associação presente com testemunhas para que o correio possa entregar as correspondências inclusivas contos de luz. É que sejamos beneficiados por outros mais. Solicitamos a assinatura e aprovação dos moradores que estejam a concordar com a escolha dos nomes. Caso não estejam de acordo sugira:

Por não ter mais o que acrescentar termino esta indicando o nome das ruas.

Rua 01 - Rua Jacarandá - não

Rua 02 - Rua Aquitubá

Rua 03 - Rua das Palmeiras

Rua 04 - Rua São Brasil

Rua 05 - Rua dos coqueiros

Rua 06 - Rua dos Pinheiros

Rua 07 - Rua mangabeiras

Rua 08 - Rua mangueira

Rua 09 - Rua Jatobá

Luciana 3768-9238

Nezi 8453-1144

Sei aprovado por:

Ofélia Maria da Silva R. 03. N° 205
Imoz Maria da Silva Rua 3 N° 215
Elizabeth Rodrigues Dornaxeno Rua 6 N° 90
Cláudia Mesquita de Souza Rua 3 N° 173
Alinda de P. J. de Souza Rua 4 N° 50
Jannira dos Santos Rua 3. N. 30
Thaddeus Ep. Rosa Rua 1 N. 50
Paulo Roberto Rua 7 N. 50
Anderson Dias de Oliveira N° 125
Paulo dos Santos Zona. 03. 1837
Daisy J. da Silva Rua 03 N° 65
Tatiana Cristina de Souza Alameda N° 45
Hélio Augusto da Silva N° 4 e N° 20
Adriana das Neves Rua 4 N° 35
Angela Marques de Jesus R. 04 n° 45
Alexandre Roberto Moreira B-05 M° 25
Vicente F. de S. Marques N° 194
Ena da conduta marca Rua. 5 - 65
Mauro Antonio de Jesus Rua. 5. N: 75
Marta de Brito Gomes Rua 5 N: 335
Viviane do Carmo da Cunha Rua 5 N: 145
Patrícia da Costa Barreira Almeida n° 155 R: 5
Jannina de S. F. de Souza R 5 n° 5
Marta do Carmo de Almeida N° 5 180
Christóvão Alves de Almeida R 5 125
Nereu dos Santos R 05
Aronaldo Antônio de Souza N° 80 R 06
Mariana Pereira de Almeida R 06 N° 350
Luciene Roberto da Silva Rua 6 N° 140
Edel G. de Costa
Jéssica Cristina de Oliveira Antunes R. 6 N° 10
Luciana dos Santos n° 180 R. 3.
Norma Suelly Góssio Clemente
Rua. 8 N° 20

Márcia Maria dos Santos

R: 8 nº 45

Roseli Maria de Souza

R: 7 nº 90

Anna Jiana Almeida de Almeida

R: 7 nº 101

Anna Damasc

Rua 9 nº 15

João José dos Santos

Rua 9 nº 30

Bruna de Souza Santos

RUA 7 nº 120

Vercy Chagas Balliano da Silva

Lauro Adrielly Alves da Silva Rua 7 nº 140

Maria Aparecida Gomes Rua 7 nº 115

Luiza das Graças de Sales Rua 07, nº 135

Illylly Alessandra dos Santos Rua 9º nº 30

Marta da Silva

R. 7 nº 190

Christiana Luciano dos Santos Silva Rua 2º nº 60

Elis Regina da Conceição Marçal Rua 2º nº 140

Aparecida Variza Damasc da Silva

Rua 3º nº 230

Roseli Florêncio da Silva

Rua 3º nº 200



HOSPITAL DA BALEIA

LAUDO MÉDICO

FALTA IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL (Carimbo e Assinatura)

Belo Horizonte, 10 de 05/05

Nº REGIS

TFD / SUS-BH

Nº DO PEDIDO

Nº LAUDO DE ALTO CUSTO

Nº DO LAUDO

DADOS DO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE

ORIGEM F.B.G. - HOSPITAL DA BALEIA	CÓDIGO 20.591	C.G.C. 17.200.429/0001-25
DESTINO	CÓDIGO	C.G.C.

DADOS DO PACIENTE

NOME Juan Gabriel Santos Moreira	DATA DE NASCIMENTO 22/11/2004	
NOME DA MÃE Isaciana dos Santos	SEXO. ☐ FEM. ☒ MASC	
NATURALIDADE (CIDADE / UF)	IDENTIDADE / ORGÃO EMISSOR	
CARTÃO SUS / PIS / PASEP	MUNICÍPIO DO CARTÃO	C.P.F. OU C.I.
ENDEREÇO R. Irmãos - 180, N.º 50 - Guia (lembra-36400000	C.E.P. 36400000	
MUNICÍPIO / BAIRRO C. Lafaiete 3962-1996 Zilha)	U.F. MG	

DADOS DA INTERNAÇÃO (Remissão)

DATA INTERNAÇÃO	CARÁTER	CPF MÉDICO SOLICITANTE 200.044.19634	TIPO Nº LEITO	ENFERM.	CPF DIRETOR CLÍNICO 314.687.806-20
-----------------	---------	--	---------------	---------	--

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS Paciente com fissura transtorçiva bilateral, microftalmia
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO Hereditária
PRINCIPAIS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS Exame clínico
DIAGNÓSTICO INICIAL Fissura bilateral

CÓDIGO PROCEDIMENTO SOLICITADO 38.010.020	☒ 1 - CIRURGIA	CLÍNICAS ☐ 2 - OBSTETRÍCIA ☐ 3 - CLÍNICA MÉDICA
CID DIAGNÓSTICO INICIAL Q35	☐ 4 - CUIDADOS PROLONGADOS ☐ 5 - PSIQUIATRIA ☐ 6 - TISIOPNEUM.	☐ 7 - PEDIATRIA ☐ 8 - REABILITAÇÃO ☐ 9 - HOSPITAL DIA

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E DADOS ACIMA, SOB PENA DE SANÇÕES LEGAIS

MÉDICO SOLICITANTE (CARIMBO / ASSINATURA) Georgina Rocha Lage Georgina Rocha Lage	DATA DA EMISSÃO / /
--	-------------------------------

RESPONSABILIDADE DA SUPERVISÃO HOSPITALAR

SITUAÇÃO DO LAUDO ☐ REPROVADO ☐ APROVADO	PROBLEMA ☐ SIM ☐ NÃO	TIPO
☐ MUDANÇA DE PROCEDIMENTO		
MÉDICO SUPERVISOR (CARIMBO / ASSINATURA)	MÉDICO JUNTA AUTORIZAÇÃO (CARIMBO / ASSINATURA)	

Traga o seu Cartão Nacional de Saúde.

Caso não tenha, vá até a Secretaria Municipal de Saúde da sua cidade e peça o seu.

Situacao: Em tratamento HRAC

RG: 01.47632-58 Nome: LUA GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA

Tipo de Atendimento:

AMBULATÓRIO

Responsável

Paula Fernanda Do, 30/03/2011, 16:31:44 hs

Atendimentos

Data Retorno	Dia da Semana	Cod Profissional	Area	Posto	Horario
31/05/2011	Terça Feira	019 ODONTOP.04	Odontopediatria	Odonto	9:00
		093 INEIDA/FISIOT.	Fisioterapia	Saude Publ	10:45
		110 FONO.02 (acima 4 anos)	Fonoaudiologia	Corredor F	14:30
		068 Eudes de Sa Nobrega	Cirurgia Plastica	Saude Publ	15:30

Observações

#Retorno controle.

**** Atencao: Este cartao contem os proximos dias de atendimento. Traga-o a cada vinda ao Hospital. ****

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- * Apresente-se no **GUICHÊ VERMELHO - AMBULATÓRIO** com no mínimo 15 minutos de antecedência, do primeiro horário de atendimento.
- * Traga os seguintes documentos: CIC, PIS/PASEP - se ainda não os trouxe.
- * Remarque sua consulta em casos de doenças infecto-contagiosas (sarampo, rubéola, caxumba, etc.) com estes papéis em suas doencas nos

Visio

Responsável

Reintegrado ao Serviço Postal em

- ☐ Mudou-se
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Falado
- ☐ Ausente
- ☐ Não procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe n. indicado



Centrare

Centro de Tratamento e Reabilitação
de Fissuras Labiopalatais e
Deformidades Craniofaciais

Belo Horizonte, 09/07/2000

Nome: Luca Gabriel Santos Moreira

Idade: 5a

Descrição do caso: OTIS

audio
imitação

Pede-se

Avaliação audiológica:

Dra. Cláudia M. Garcia Rocha
PEDIATRA
CRM 19356

Este exame será realizado no dia / / às horas no
Centro Clínico de Fonoaudiologia da PUC Minas. (Av. Brasil, 2023,
Praça da Liberdade)

Caso não possa comparecer ao exame, favor desmarcar pelo telefone
(31) 3269-32-04 / 3269-3205 (recepção do Centro Clínico).